



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2011

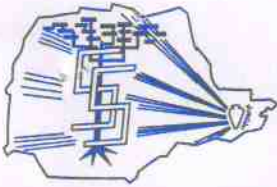


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical nº DTN 10074/45, com sede na rua José Loureiro, nº 12, 14º andar, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **FELIX BARBONI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.289.075 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.600.399-00, residente e domiciliado na rua Prof. João Doetzer, 634, Jardim das Américas, Curitiba - PR, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.793.231/0001-61, com o registro sindical nº MTIC 118277/65, com sede na rua Dr. Reynaldo Machado, nº1309, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **ROBERT BITTAR**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da cédula de identidade nº 1.260.752 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.692.649-15, residente e domiciliado na rua Francisco Juglair, 749, ap. 202, Mossunguê, Curitiba - PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, Resseguros, Vida, Capitalização, Planos de Previdência Privada e de Saúde no Estado do Paraná, porém há diferenciação de valores, nas cláusulas econômicas, para os corretores e empresas estabelecidos na Capital (Cidade de Curitiba e região metropolitana, que é composta pelos Municípios: Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Araucária; Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo Largo; Campo Magro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Dr. Ulysses; Itaperuçu; Fazenda Rio Grande; Lapa; Mandirituba; Pinhais; Piraquara; Quatro Barras; Quitandinha; Rio Branco do Sul; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná) e os estabelecidos no Interior do Estado.



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

## CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - CAPITAL

A partir de 01 de Janeiro de 2011, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, estabelecidas na Capital, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários e incidente sobre o salário de janeiro de 2010, uma recomposição salarial de **7,10% (sete vírgula dez por cento)** correspondente ao reajuste salarial, incluso o ganho por produtividade, decorrente da aplicação da convenção vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.



§ 1º. - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

§ 2º. - Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedido no período de janeiro a dezembro de 2010, EXCETO os aumentos ou reajustes decorrentes da promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ 3º. - Para os Empregados admitidos após 01.01.2010 o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

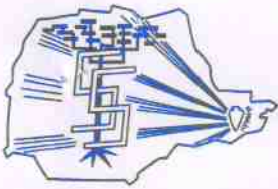
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - INTERIOR

A partir de 01 de Janeiro de 2011, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, estabelecidas no Interior do Estado, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários e incidente sobre o salário de janeiro de 2010, uma recomposição salarial de **6,60% (seis vírgula sessenta por cento)** correspondente ao reajuste salarial, decorrente da aplicação da convenção vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

§ 1º. - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas tem como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;

§ 2º. - Na aplicação do percentual previsto no "caput" serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedido no período de janeiro a dezembro de 2010, EXCETO os aumentos ou reajustes decorrentes da promoção, término de



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ 3º. - Para os Empregados admitidos após 01.01.2010 o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO - CAPITAL

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (da Capital) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2011, com salário inferior ao aqui especificado:

- a) **Auxiliar Administrativo, Escritório:**  
R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a partir da admissão;  
R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais), após 90 (noventa) dias.
- b) **Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:**  
R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

§ Único - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO - INTERIOR

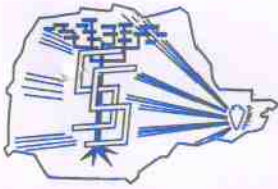
Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (do Interior) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2011, com salário inferior ao aqui especificado:

- a) **Auxiliar Administrativo, Escritório:**  
R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais), a partir da admissão;  
R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), após 90 (noventa) dias.
- b) **Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:**  
R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais);

§ Único - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas.

## CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CAPITAL

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

**R\$ 16,80** (dezesseis reais e oitenta centavos) por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - INTERIOR

Após cada ano de serviço prestado ao mesmo Empregador, e contado a partir da data de admissão ou readmissão, o Empregado receberá a quantia de **R\$ 16,60** (dezesseis reais e sessenta centavos) por mês, a título de Anuênio, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

§ Único - Não se aplica esta vantagem aos Empregados que percebam importância proporcionalmente maior a título de Adicional por Tempo de Serviço.

## CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - CAPITAL

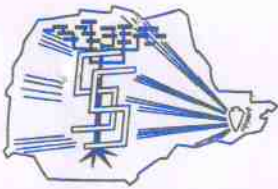
As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados, integrantes da categoria dos securitários, obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, Vale Refeição ou Vale Alimentação (opção por Empregado), no valor de **R\$ 11,50** (onze reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) tickets por mês, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. O benefício aqui previsto poderá ser concedido por meio de cartão magnético.

§ 1º. - O benefício previsto no "caput" será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias ou de auxílio doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;

§ 2º. - As Empresas concederão aos seus Empregados Auxílio Cesta Alimentação, no valor total de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais) por mês, em dois tickets de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada um, entregues na mesma ocasião que os vales previstos no "caput", sem ônus para o Empregado. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a Empregada estiver em gozo de licença maternidade, poderá ser pelo sistema de cartão magnético;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

§ 3º. - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;

§ 4º. - Ficam desobrigados da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

§ 5º. - Os auxílios previstos nesta cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321/76 e seus Decretos regulamentadores.

## CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO / AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - INTERIOR

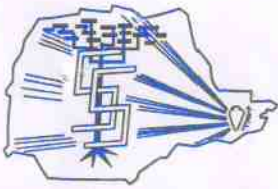
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3006 - Curitiba - PR

As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus Empregados, integrantes da categoria dos securitários, obrigam-se a conceder-lhes, alternativa e não cumulativamente, Vale Refeição ou Vale Alimentação (opção por Empregado), no valor de **R\$ 11,00** (onze reais) por dia trabalhado, sempre à razão de 22 (vinte e dois) tickets por mês, entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com a participação dos Empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. O benefício aqui previsto poderá ser concedido por meio de cartão magnético.

§ 1º. - O benefício previsto no "caput" será pago, excepcionalmente e nas mesmas condições, também nos dias em que o Empregado estiver em gozo de férias ou de auxílio doença/acidente do trabalho até 15 (quinze) dias;

§ 2º. - As Empresas concederão aos seus Empregados Auxílio Cesta Alimentação, no valor total de **R\$ 156,00** (cento e cinquenta e seis reais) por mês, em dois tickets de R\$ 78,00 (setenta e oito reais) cada um, entregues na mesma ocasião que os vales previstos no "caput", sem ônus para o Empregado. O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a Empregada estiver em gozo de licença maternidade, poderá ser pelo sistema de cartão magnético;

§ 3º. - As eventuais diferenças que por força da presente Convenção ocorram sobre o valor do "ticket" ou do vale, de um mês para o outro, serão



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

concedidas, em "tickets" ou vale, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;



§ 4º. - Ficam desobrigados da concessão estipulada no "caput" as Empresas que puserem à disposição de seus Empregados restaurantes próprios ou de terceiros, onde seja fornecida refeição a preço subsidiado;

§ 5º. - Os auxílios previstos nesta cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6321/76 e seus Decretos regulamentadores.

## CLÁUSULA DEZ - AUXÍLIO CRECHE - CAPITAL

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas reembolsarão às suas Empregadas, até **R\$ 134,00** (cento e trinta e quatro reais), para cada filho (valor equivalente a **20%** (vinte por cento) do maior salário normativo, constante na Cláusula "Salário Normativo - Capital"), das despesas realizadas com o seu internamento, até a idade de 12 (doze) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

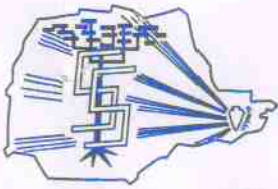
§ Único - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende o disposto nos § 1º. e 2º. do Art. 389 da CLT da Portaria nº. 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69) bem como da Portaria nº. 3296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86).

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

## CLÁUSULA ONZE - AUXÍLIO CRECHE - INTERIOR

Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas reembolsarão às suas Empregadas, até **R\$ 132,00** (cento e trinta e dois reais), para cada filho (valor equivalente a **20%** (vinte por cento) do maior salário normativo, constante na Cláusula "Salário Normativo - Interior"), das despesas realizadas com o seu internamento, até a idade de 12 (doze) meses, em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

§ Único - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende o disposto nos § 1º. e 2º. do Art. 389 da CLT da Portaria nº. 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69) bem como da Portaria nº. 3296 do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86).



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

## CLÁUSULA DOZE - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - CAPITAL

As Empresas farão, às suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a favor de seus Empregados garantindo indenização no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) para o caso de morte natural; de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) no caso de invalidez permanente por doença ou acidente, e de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o caso de morte por acidente, e de um valor correspondente ao maior salário normativo da categoria de que trata a Cláusula "Salário Normativo - Capital", para cobertura das despesas de funeral, a serem pagas a quem as efetivamente desembolsar, mediante efetiva comprovação.



§ Único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

## CLÁUSULA TREZE - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - INTERIOR

As Empresas farão, às suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, a favor de seus Empregados garantindo indenização no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para o caso de morte natural; de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) no caso de invalidez permanente por doença ou acidente, e de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) para o caso de morte por acidente, e de um valor correspondente ao maior salário normativo da categoria de que trata a Cláusula "Salário Normativo - Interior", para cobertura das despesas de funeral, a serem pagas a quem as efetivamente desembolsar, mediante efetiva comprovação.

§ Único - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às Empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.

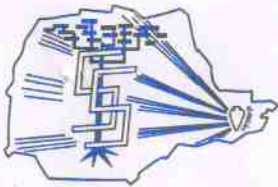
## CLÁUSULA QUATORZE - VALE TRANSPORTE

Esta vantagem será concedida na forma da Lei n°. 7418/85, com as alterações da Lei n°. 7619/87, regulamentada pelo Decreto n°. 95247/87.

## CLÁUSULA QUINZE - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os Empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, a remuneração mínima, equivalente ao salário normativo.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

## CLÁUSULA DEZESSEIS - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) até duas horas diárias e de 60% (sessenta por cento) pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.



§ Único - A Empresa fornecerá, obrigatória e gratuitamente, lanches ou valor equivalente ao "ticket" (vale refeição/alimentação) a seus Empregados, quando estes estiverem laborando em horários extraordinários, ou em prorrogação de jornada de trabalho, em caráter excepcional, que exceder a duas horas.

## CLÁUSULA DEZESETE - AFASTAMENTO POR DOENÇA

É vedada a dispensa, ressalvada a hipótese de justa causa ou por mútuo acordo, com assistência do Sindicato da categoria, por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica de quem por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos.

§ Único - O segurado que sofreu acidente de trabalho, nos termos dos Artigos 19 e 23 da Lei nº 8213, de 24.07.91, tem garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (Art.118), a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

## CLÁUSULA DEZOITO - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do Art. 473 da CLT, por força da presente Convenção, ficam ampliados para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

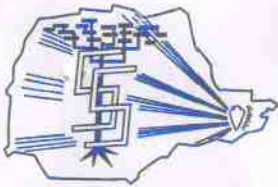
## CLÁUSULA DEZENOVE - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo a hipótese por motivo de justa causa para dispensa do Empregado(a):

- a) gestante: a gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período de repouso legal;
- b) pai: o pai, por 60 (sessenta) dias contados do dia do nascimento, com vida, do seu filho;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

c) alistado: o Empregado convocado para prestação obrigatória do serviço militar até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar.

§ Único - Fica, outrossim, a Empregada obrigada a comunicar à Empresa o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento.

## CLÁUSULA VINTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Os Empregados e as Empregadas optantes pelo FGTS, que hajam completado 20 (vinte) anos de serviço na mesma Empresa, desde que estejam a doze (12) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço/idade, nos termos da lei em vigor, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou motivo de força maior, até que venham a completar o tempo de contribuição e a idade mínima indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço/idade.



§ 1º - Após completado o direito a aposentadoria por tempo de serviço/idade o Empregado e a Empregada, optantes pelo FGTS, poderão ser dispensados unilateralmente pela Empresa;

§ 2º - Atendidas as condições do Parágrafo Primeiro, quando os Empregados da Empresa desligarem-se definitivamente, com afastamento exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente à sua última remuneração mensal. As Empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento desta vantagem.

## CLÁUSULA VINTE E UM - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - COMISSÃO DE SALÁRIOS

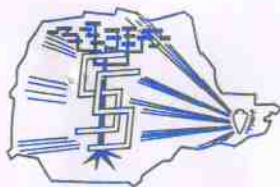
É vedada a dispensa dos Empregados que participem da Comissão de Salários do Sindicato Profissional, no período de 60 (sessenta) dias antes e 60 (sessenta) dias depois da data de início de vigência desta Convenção, até o limite de 01 (um) Empregado por Empresa ou por grupo de Empresas.

### 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

## CLÁUSULA VINTE E DOIS - SEGURO DO APOSENTADO

Enquanto vigorar a presente Convenção e perdurar o regime da Circular nº. 17/92 - SUSEP, as Empresas que mantêm com seus Empregados seguro de vida em grupo se obrigam a manter o seguro com os Empregados que venham a se aposentar, desde que não dispensados por justa causa e que não tenham sido



# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

aposentados por invalidez, passando os aposentados a pagar a totalidade dos prêmios devidos.

§ Único - Para fins de quitação dos prêmios devidos, as Empresas fornecerão aos aposentados carnês de pagamento ou adotarão critério equivalentes.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - ABONO DE FALTA POR DOENÇA - ATESTADOS MÉDICOS**

A ausência do Empregado por motivo de doença atestada pelo médico da entidade sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada, inclusive para os fins previstos no Art. 131, inciso III, da CLT.

## **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do Empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

## **CLÁUSULA VINTE E CINCO - SALÁRIO DO ADMITIDO**

Admitido Empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA VINTE E SEIS - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

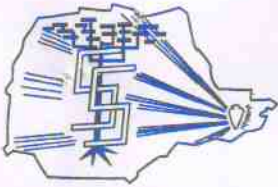
§ Único - A gratificação de que trata o "caput", não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

## **CLÁUSULA VINTE E SETE - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

As Empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal terão sua jornada de trabalho, semanalmente, de segunda a sexta feira, de 08 (oito) horas por dia.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





# Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

## CLÁUSULA VINTE E OITO - 13°. SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

As Empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Empregado como adiantamento por conta do 13°. salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 31 de Julho de 2011, receberão até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

§ Único - No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no "caput" será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



## CLÁUSULA VINTE E NOVE - AUXÍLIO DOENÇA

Os Empregados que não fizerem jus à concessão do Auxílio Doença, por não terem completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberão da Empresa o valor do auxílio doença que seria devido hipoteticamente pelo INSS, sobre o seu salário de contribuição, pelo período de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA TRINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E 13° SALÁRIO

Na hipótese de concessão de auxílio doença pelo INSS, devidamente avalizada por médico da Empresa, fica assegurado ao Empregado uma complementação do valor do benefício até a remuneração mensal (salário+anuênio) a que faria jus se estivesse em atividade.

§ 1°. - A concessão da complementação prevista no "caput" desta cláusula será devida por um período máximo de 06 (seis) meses para cada licença concedida;

§ 2°. - A complementação será igualmente devida com relação ao 13°. salário, hipótese da licença concedida pelo INSS envolver o mês de dezembro;

§ 3°. - As Empresas que já concedem o benefício aqui previsto quer diretamente ou através de Previdência Privada, ficam desobrigadas de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos.

## CLÁUSULA TRINTA E UM - PROMOÇÕES / BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A concessão de benefícios previdenciários por prazo igual ou inferior a 90 (noventa) dias não prejudicará o direito à promoção e não interromperá a contagem de tempo de serviço, para todo e qualquer efeito.

11

